

Parecer nº 0018/2020-CIUT- OS nº 0017/2020.

Protocolo nº 48/2020 – Processo nº 10/2020 – 07/01/2020

Referente ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 5/2020** que “Dispõe sobre a criação da campanha “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO – ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL NOS ÔNIBUS SÃO CRIMES**”, com o objetivo de combater e prevenir a ocorrência de assédio, importunação e violência sexuais dentro dos ônibus no estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual THIAGO SILVA

Relator: Deputado

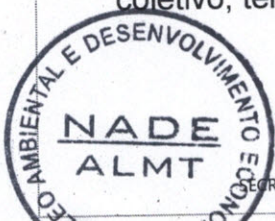
Valmir Moretto

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi lida na 144ª Sessão Ordinária, no dia 07/01/2020; cumpriu pauta no período de 04/02/2020 à 11/02/2020; em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e submetido a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, no dia 13/02/2020.

A referida propositura institui “a campanha “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO – ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL NOS ÔNIBUS SÃO CRIMES**”, que tem o objetivo de combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, importunação e violência sexuais praticados dentro dos ônibus do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

O autor inicia o pleito apresentando a conceituação de atos de assédio, importunação e violência sexuais cometidos contra a mulher dentro do meio de transporte coletivo, tem-se:



[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos no Título VI do Código Penal (Dos crimes contra a dignidade sexual), redação dada pela Lei 12.015/2009, Lei nº 13.718/2018 e demais casos previstos na legislação específica.

Em seguida, são apresentados os objetivos:

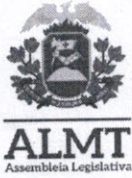
I – O combate e a prevenção do assédio, da importunação e da violência sexual nos meios de transportes coletivos do Estado de Mato Grosso; II – A divulgação de informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexual; III – A conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta lei e a consequente prevenção da ocorrência deles; IV – O incentivo às denúncias das condutas tipificadas e a disponibilização dos telefones dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento destas mulheres.

Ademais, são estabelecidas as diretrizes, como a criação de campanhas educativas e preventivas relativas ao assédio; a confecção de material gráfico informativo; a capacitação e a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio; a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio, de importunação e de violência sexual.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade da disposição de um canal de comunicação, por parte do Poder Público Estadual, para “o recebimento de denúncias de assédio, de importunação e de violência sexuais ocorridas dentro dos ônibus, podendo, para tanto, utilizar de telefone, SMS, aplicativos de mensagens ou redes sociais.”

Outrossim, a propositura visa o uso das imagens captadas pelas câmeras de vídeo-monitoramento dos ônibus para a identificação dos assediadores e efetivação da denúncia.

O projeto em comento prevê ainda a capacitação e treinamento de todos os trabalhadores do sistema de transporte, bem como, a confecção e fixação de cartaz nos ônibus e nos guichês de atendimento.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice - Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 13

Ass. 9

O texto apresenta também a sanção correspondente ao descumprimento, uma multa a ser definida em regulamento posterior.

Na justificativa, o autor discorre, entre outros relevantes motivos para a aprovação do requerimento em tela, sobre o altíssimo e crescente número de casos de assédio registrados, assim como o endosso à Lei 13.718/18, para “tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.”

É o relatório.

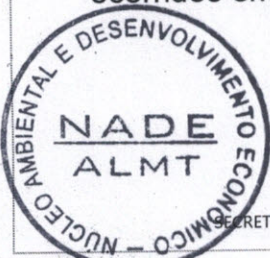
Diante do exposto, procede-se à análise.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No caso ora em análise, a proposta abarca um tema tão fundamental para a consolidação do convívio social, a proteção à mulher, as garantias de ir e vir, bem como o estabelecimento de meios para denunciar e comprovar os fatos correlatos a assédios ocorridos em transportes públicos.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice - Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. K

Ass. J

Além disso, é imprescindível fazer menção à perícia do texto encaminhado: tem-se uma proposta precisa, coerente e minuciosa; rica nas competências que pretende alcançar.

Entretanto, em pesquisa realizada no ordenamento legislativo vigente, foi encontrada a Lei 10.853/2019, de autoria do então Deputado Jajah Neves, que “Institui o Programa Permanente de Conscientização e Combate ao Assédio e Abuso Sexual no Transporte Coletivo Intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Destarte, considerando a existência de Lei vigente que trata do mesmo objeto, em conformidade com o previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto em comento deve ser encaminhado ao arquivo.

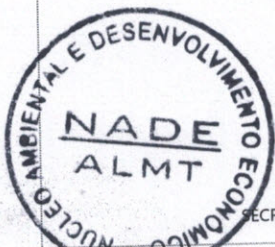
É o parecer.

III – Voto do Relator

A proposta deverá ser qualificada pela PREJUDICIDADE, conforme artigo nº 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo enviada ao arquivo em virtude da existência de lei específica disciplinando o mesmo assunto no ordenamento jurídico estadual, Lei 10.853/2019, de autoria do então Deputado Jajah Neves.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **prejudicialidade** do projeto de Lei 5/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice - Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 25

Ass. [assinatura]

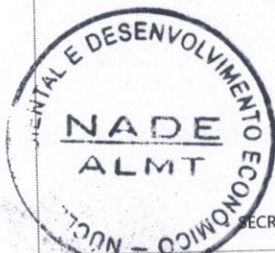
IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 5/2020 – Parecer nº: 0018/2020
Reunião da Comissão em 9 / 6 / 2020
Presidente: Dep. Valmir Moretto
Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO RELATOR

Por todas as razões expostas, quanto ao **MÉRITO**, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 5/2020**, de Autoria do Dep. THIAGO SILVA, A proposta deverá ser qualificada pela PREJUDICIDADE, conforme artigo 194, paragrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a existência de lei específica disciplinando o mesmo assunto no ordenamento jurídico estadual, Lei 10.853, de 22 de março de 2019.

Posição na Comissão	Identificação dos Deputados
Relator	
Membros Titulares	Valmir Ly. Moretto
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 16
Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 11 h
VOTAÇÃO: Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 5/2020
AUTOR: Dep. Thiago Silva

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			X
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

Pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI N.º 5/2020, de autoria do Dep. *Thiago Silva* com 04 (quatro) votos contrários à propositura.

Certifico que o Dep. **Xuxu Dal Molin**, membro titular e o Dep. **Silvio Fávero**, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Valmir Moretto**, - Presidente da Comissão - e o Dep. **Dilmar Dal Bosco**, membro suplente, deliberaram de modo presencial.

WELYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

